

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 844/72

Aprovado em 26/06/1972

Aprova-se o plano de reaplicação de saldo dos recursos do Plano Nacional de Educação destinados ao Centro de Treinamento de Professores de Ginásios Polivalentes ou Pluricurriculares.

PROCESSO CEE- N° 1.020/71.

INTERESSADO - CENTRO DE TREINAMENTO DE GINÁSIOS POLIVALENTES OU PLURICURRICULAR.

ASSUNTO - Situação de Verbas.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

V O T O

HISTÓRICO

A Sra. Presidente do Centro de Treinamento de Professores de Ginásios Polivalentes ou Pluricurriculares solicitou à Senhora Secretário da Educação a aprovação de projeto de despesas para aplicação de saldo da verba que havia recebido do Plano Nacional de Educação, exercício de 1968.

A referida verba deveria ser aplicada em atividades inerentes ao CTPGIB de acordo com o disposto na Deliberação n° 17/68 CEE constante dos anexos 7 e 10 do referido documento.

O processo baixou em diligência a pedido do Relator para o esclarecimento de algumas dúvidas, tendo retornado o este CEE com todas as informações solicitadas.

O anexo 7 da Deliberação CEE. n° 17/68 referia-se ao aperfeiçoamento de professores de artes industriais e técnicas comerciais. Da aplicação da verba recebida restou um saldo de Cr\$ 69.763,84.

O anexo 10 da Deliberação CEE m 17/68 referia-se à manutenção de oficinas e, da aplicação da verba recebida, restou um saldo de Cr\$ 25.851,49.

Além desses dois saldos, deverá ser liberada ao CTPGIP a quantia de Cr\$ 32.302,30 que já se acha à disposição da entidade, a guardando somente plano de aplicação.

Temos ainda no processo que "a prestação de contas dos recursos recebidos foram encaminhados ao órgão competente, em tempo hábil".

Dispõe assim o CTPGIP de uma verba total de CrS 127.917,63 resultante de saldos da aplicação das verbas recebidas de acordo com os anexos 7 e 10 da Deliberação CEE Ne 17/68 (Cr\$ 95.615,33) e da liberação de verba referente ao anexo 10 da mesma Deliberação (Cr\$ 32.302,30).

Segundo o plano apresentado para aprovação a verba total de Cr\$ 127.917,63 terá a seguinte aplicação:

- A) - Curso de Artes Industriais
- a. O processo especifica todo o plano do curso (fls 6-25) com indicação das disciplinas e da carga horária. O curso será feito por 30 bolsistas e terá a duração de 1.600 horas aulas.
 - b. As despesas são as seguintes:

SERVIÇOS DE TERCEIROS:

- corpo docente (13 professores)	fls.16	Cr\$ 27.200,00
- pessoal técnico e administrativo (3)		
fls. 17		Cr\$ 12.200,00
ENCARGOS DIVERSOS (30 bolsas de estudo)	fls. 18	Cr\$ 45.000,00
MATERIAL DE CONSUMO (70 discriminações)	fls. 19-22 ...	Cr\$ 8.000,00
RESERVA TÉCNICA	fls. 23	Cr\$ 3.215,33
TOTAL		Cr\$ 95.615,33

b) - Seminários de atualização pedagógica para professores de artes práticas formados pelo CTPGIP (fls. 25-33).

- a. O processo indica que serão três os seminários, para um total de 270 professores, sendo 150 de artes industriais, 60 de técnicas comerciais 60 de educação para o lar.

A duração de cada seminário será de 32 horas,

- b. As despesas são as seguintes:

SERVIÇOS DE TERCEIROS

- corpo docente (8 professores)	fls. 29	Cr\$ 3.200,00
- pessoal administrativo (8) -	fls. 30	Cr\$ 2.300,00
ENCARGOS DIVERSOS		
- ajuda de custo aos 270 participantes,		
(fls. 31)		Cr\$ 21.600,00
MATERIAL DE CONSUMO (13 especificações)	fls. 32	Cr\$ 3.975,00
RESERVA TÉCNICA (fls. 32)		Cr\$ 1.227,30
TOTAL		Cr\$ 32.302,30

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto e considerando que os planos apresentados são de grande utilidade e estão dentro das finalidades do CTPGIP somos de opinião que merecem a aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

Este o nosso parecer S.M.J.

São Paulo, 17 de maio de 1972.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

DELIBERAÇÃO CEE N° /72

Dispõe sobre Plano de reaplicação do saldo dos recursos do Plano Nacional de Educação destinados ao CTPGIP de que trata a Deliberação CEE 17/68.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com inciso III do artigo 2º da lei nº 10.403 de 6 de julho de 1971 e em vista do Parecer nº /72 da Câmara do primeiro Grau, aprovado na Sessão Planária, realizada em de maio de 1972,

DELIBERA:

Artigo 1º - O saldo de Cr\$ 127.917,63 proveniente de recursos do Plano Nacional de Educação - exercício de 1968 e destinados ao CTPGIP segundo distribuição feita pela Deliberação-CEE nº 17/68, Anexos 7 e 10 será reaplicado de acordo com a seguinte distribuição:

A - Curso de Artes Industriais -

- serviços de terceiros:

corpo docente (13 professores) G\$ 27.200,00

pessoal técnico e administrativo G\$ 12.200,00

- encargos diversos (30 bolsas de estudo) G\$ 45.000,00

- material de consumo (70 discriminações) G\$ 8.000,00

- reserva técnica G\$ 3.215,33

TOTAL G\$ 95.615,33

B - Seminários de atualização pedagógica para professores de artes práticas formados pelo CTPGIP -

- serviços de terceiros:

corpo docente (8 professores) G\$ 3.200,00

pessoal administrativo (8) G\$ 2.300,00

- encargos diversos

ajuda de custo aos 270 participantes G\$ 21.600,00

- material de consumo (13 especificações) G\$ 3.975,00

- reserva técnica G\$ 1.227,30

TOTAL G\$ 32.302,30

Artigo 2º - A documentação a que se refere o Parecer á a constante do processo CEE nº 1020/71 c SE nº 5626/71.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, a pós discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila , José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e Therezinha Fran.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau
em 22 de maio de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Declaração de voto do Conselheiro Eloysio R. da Silva ao Parecer CEE-844/72.

Não discordo do Parecer do nobre Relator, Conselheiro Mons. José C. Paixão. Pedi vista do processo para esclarecimentos de algumas duvidas, especialmente a que se refere a ausência nos autos de qualquer referencia a Lei 5.692 de 1971. Tratando-se de emprego de verbas para formação de professores e sendo este o ponto crucial da implantação das novas diretrizes do ensino fundamental e médio em nosso País, julguei que estes aspectos deveriam ser considerados no processo.

Verifico agora que o plano oriundo do CTPGIP foi elaborado e submetido a Secretaria da Educação em 15 de julho de 1971 e portanto, em data anterior a promulgação da 5.692/71.

Entretanto, examinando o programa do curso e do seminário de atualização pedagógica, realizado no período de 1º/9/71 a 16/6/72 verifica-se que ambas as atividades, quer pelos objetivos que se propuseram quer pela estruturação curricular, enquadram-se no espírito da Lei 5.692/71 e do respectivo plano de implantação.

Sendo assim, restituo os autos convencido da sua pertinência e inteiramente de acordo com o Parecer exarado pelo nobre Relator.

São Paulo, 26 de junho de 1972

as) Cons. ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA